



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**Conselho de Educação do Distrito Federal**

(\*)Homologado em 14/4/2016, DODF nº 75, de 20/4/2016, p. 10.

(\*) Republicado no DODF nº 75, de 20/4/2016, p. 10, por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 72, de 15/04/2016, página 6.

Portaria nº 104, de 15/4/2016, DODF nº 73, de 18/4/2016, p. 11.

**PARECER Nº 62/2016-CEDF**

Processo nº 084.000390/2013

Interessado: **Mont Blanc Instituto de Ensino**

Credencia, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2020, o *Mont Blanc* Instituto de Ensino; autoriza a oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Enfermagem, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde; aprova a Proposta Pedagógica; aprova o Plano de Curso; e dá outras providências.

**I – HISTÓRICO** – O presente processo, autuado em 25 de julho de 2013, trata de pedido de credenciamento e autorização para oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Enfermagem do *Mont Blanc* Instituto de Ensino, localizado na Quadra 13, Área Especial Nº 8 – Sobradinho – Distrito Federal, mantido pelo *Mont Blanc* Instituto de Ensino Ltda-ME, com sede no mesmo endereço, conforme requerimentos às fls. 1 e 2, 323, 455, 512 e 513

A instituição educacional, então denominada Colégio Rio Branco, foi credenciada, pela Portaria nº 33/SEDF, de 11 de fevereiro de 2004. Obteve autorização para oferta da Educação Profissional Técnica de nível médio com habilitação profissional de Técnico em Enfermagem, pela Portaria nº 265/SEDF, de 30 de agosto de 2005. Teve autorizada a alteração de sua denominação para *Mont Blanc* Instituto de Ensino, em 2010, por meio da Ordem de Serviço nº 257/2010-Cosine/SEDF, de 24 de novembro de 2010. A Portaria nº 234/SEDF, de 30 de outubro de 2008, credenciou a instituição por cinco anos, a partir de 11 de fevereiro de 2008.

A instrução processual deu-se seguindo o rito de credenciamento, conforme o § 2º do artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF, haja vista a inobservância do prazo de 150 dias para autuação bem como expiração do prazo do último credenciamento.

**II – ANÁLISE** – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Dos documentos anexados aos autos, destacam-se:

- Requerimentos, fls. 1 e 2, 323, 455, 512 e 513.
- 8ª Alteração Contratual, fls. 3 e 4.
- Declaração Patrimonial, fl. 5.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal

2

- Licença de Funcionamento, fl. 11.
- Planta baixa, fls. 12 a 14.
- Relação do mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos, fls. 15 a 21.
- Relatórios de inspeção escolar *in loco*, fls. 458 e 459; 521.
- Quadro Demonstrativo de Pessoal Docente, fls. 471 e 472.
- Parecer técnico de Fiscalização do Coren-DF, fls. 506 a 509.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fl. 514.
- Contrato de Locação, fls. 515 a 520.
- Regimento Escolar, fls. 624 a 660.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, fl. 661.
- Relatório Conclusivo da Cosie/Suplav/SEDF, fls. 663 a 667.
- Diligências - CEDF, fls. 670 e 671.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fl. 673.
- Proposta Pedagógica, fls. 676 a 693.
- Plano de Curso, fls. 694 a 763.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Licença de Funcionamento nº 00294/2013, emitida em 6 de junho de 2013, pela Administração Regional de Sobradinho, por período indeterminado, fl. 11.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares Nº 454/2014, emitido em 28 de dezembro de 2015, com parecer favorável, fl. 514.

Das visitas de inspeção *in loco*:

Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, em 18 de setembro de 2014 e em 24 de março de 2015, conforme relatórios acostados às fls. 458 e 459 e 521, respectivamente, os quais registram que foram verificadas as estruturas física e pedagógica, a escrituração escolar, habilitação dos docentes, bem como prestadas as orientações técnicas necessárias.

Do Parecer Técnico do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

O Parecer Técnico de Fiscalização nº 04/2015 do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, fls. 506 a 509, referente ao curso técnico de nível médio de Técnico em Enfermagem, eixo tecnológico Ambiente e Saúde, apresentou-se favorável à autorização do referido curso bem como ao credenciamento da instituição educacional para essa oferta.

Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica, fls. 676 a 693, atende o artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, ressaltando-se a observância quanto aos itens específicos dos Planos de Curso, nos termos do § 2º do artigo em referência.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal

3

O *Mont Blanc* Instituto de Ensino tem como missão:

a oferta de cursos na Educação Profissional Técnica de Nível Médio no intuito de capacitar os estudantes para o mercado de trabalho, habilitado, crítico, qualificado e comprometido com a prática social, com ampla visão da realidade, na perspectiva de uma atuação diversificada, capaz de intervir no processo, nos vários níveis de complexidades. (*sic*) (fl. 683)

Com relação à organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos, a instituição educacional apresenta a oferta da educação profissional técnica de nível médio, em regime presencial, na forma concomitante e subsequente ao ensino médio, fl. 685.

Do Plano de Curso

O Plano de Curso está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 62 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaques para:

- Nome do curso: Técnico em Enfermagem
- Eixo tecnológico: Ambiente e Saúde
- Justificativa: a instituição justifica a oferta do curso através do compromisso que tem em formar o Técnico em Enfermagem, habilitado, capacitado, comprometido com a prática social, crítico e qualificado com ampla visão da realidade da saúde na perspectiva de uma atuação diversificada capaz de intervir no processo saúde-doença, nos vários níveis de complexidade, fl. 697.
- Requisito para ingresso no curso: apresentação de documentos pessoais e foto bem como comprovante de conclusão do ensino médio ou, se ainda estiver em curso apresentação da declaração de matrícula na 3ª série, fl. 703.
- Perfil profissional de conclusão do curso: o profissional do curso Técnico em Enfermagem é preparado para atuar no mercado com capacidade crítica e reflexiva, com as seguintes competências: participar de programas de prevenção e controle de infecção hospitalar, desempenhar ações de enfermagem inclusive a pacientes em estado grave nos níveis de promoção, proteção, recuperação e de reabilitação da saúde de indivíduos e/ou grupos sociais, atuar nos programas de higiene e segurança no trabalho, aplicar princípios ergonômicos na realização do trabalho, conhecer as rotinas, protocolos de trabalho, instalações e equipamentos, realizar primeiros socorros em situações de emergência, preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos, respeitando-o e orientando-o adequadamente, executar os trabalhos de rotina vinculados à admissão, transferência e alta dos pacientes, atuar no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência à enfermagem bem como possuir visão crítico-reflexiva, conhecendo a realidade social na qual está inserido e comprometendo-se com as necessidades de saúde da



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal

4

população, dentre outras, fls. 703 a 707.

- Organização curricular: o curso está estruturado em três módulos, com saída intermediária, após a conclusão do Módulo I e cumprimento do Estágio Curricular Supervisionado, que possibilita a obtenção de certificado de qualificação em Auxiliar de Enfermagem. Os componentes curriculares são específicos em cada módulo, conforme descrito às fls. 713 a 744. O curso encontra-se em conformidade com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos em vigência e, conforme a matriz curricular, fl. 712, é desenvolvido com 1.340 horas, acrescidas 650 horas destinadas ao Estágio Curricular Supervisionado, totalizando 1.990 horas, assim distribuídas:
  - Módulo Básico - sem terminalidade específica.
  - Módulo I - com saída intermediária, tendo como pré-requisito o módulo I e cumprimento do Estágio Supervisionado I, com certificação de qualificação profissional para Auxiliar de Enfermagem.
  - Módulo II – O módulo II tem caráter de conclusão. O aluno estando apto em todos os componentes curriculares e considerado apto no Estágio Curricular Supervisionado obterá o diploma de habilitação profissional de técnico de nível médio de Técnico em Enfermagem.
- Estágio Supervisionado: o estágio curricular obrigatório está previsto de acordo com a legislação específica vigente, sendo apresentados Plano de Estágio Supervisionado, Termo de Compromisso bem como Fichas de Avaliação do Estagiário, fls. 613 a 623.
- Avaliação: a avaliação do rendimento escolar é expressa por meio de notas, variando numa escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo observada a média final 6 (seis), nas avaliações teóricas, e a média 7 (sete), no Estágio Supervisionado, para aprovação, fl. 745.

#### Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar, acostado às fls. 624 a 660, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal.

**III – CONCLUSÃO** - Em face do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2020, o *Mont Blanc* Instituto de Ensino, localizado na Quadra 13, Área Especial Nº 8 – Sobradinho – Distrito Federal, localizado na Quadra 13, Área Especial Nº 8 – Sobradinho – Distrito Federal, mantido pelo *Mont Blanc* Instituto de Ensino Ltda-ME, com sede no mesmo endereço;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal

5

- b) autorizar a oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Enfermagem, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional;
- d) aprovar o Plano de Curso do curso ora aprovado, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer;
- e) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a partir de 12 fevereiro de 2013 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- f) advertir a instituição pela inobservância do artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 12 de abril de 2016.

**ALVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 12/4/2016.

**MÁRIO SÉRGIO MAFRA**  
Conselheiro no exercício da presidência  
do Conselho de Educação do Distrito Federal



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
Conselho de Educação do Distrito Federal

6

**Anexo único do Parecer nº 62/2016-CEDF**  
**MATRIZ CURRICULAR**

**Instituição Educacional:** MONT BLANC INSTITUTO DE ENSINO

**Curso:** Técnico de Nível Médio em Enfermagem

**Regime:** Semestral

**Eixo Tecnológico:** Ambiente e Saúde

**Turno:** Noturno

Módulos	Componentes Curriculares	Carga Horária Parte Teórica	Carga Horária Estágio	Pré-Requisito
<b>MÓDULO BÁSICO</b>	Introdução à Bioética e Saúde	30	-	Egressos ou cursando o 2º ou 3º ano do Ensino Médio
	Matemática Aplicada	30	-	
	Português Aplicado	30	-	
	Psicologia em Saúde	40	-	
	Anatomia e Fisiologia Humana	100	-	
	Biossegurança	40	-	
	Introdução à Nutrição e Dietética	40	-	
	Microbiologia e Parasitologia	50	-	
	Primeiros Socorros	40	-	
	Organização do processo do trabalho em enfermagem	30	-	
	Saúde Coletiva	40	-	
	Noções de Farmacologia	50	-	
	Informática aplicada à Saúde	20	-	
	Metodologia Científica I	20	-	
<b>Total de horas do Módulo Básico (teoria)</b>		<b>560</b>	-	
<b>Total de horas do Módulo Básico (estágio)</b>		-	-	
<b>Total de horas do Módulo Básico</b>		<b>560</b>		
<b>MÓDULO I</b>	Introdução à Enfermagem	100	100	Ter cursado o Módulo Básico
	Ética Profissional	30	-	
	Enfermagem em Clínica Médica	80	80	
	Enfermagem em Clínica Cirúrgica	50	40	
	Enfermagem em Centro Cirúrgico e CME	50	40	
	Enfermagem em Obstetrícia	70	50	
	Enfermagem em Pediatria	50	40	
	Saúde Pública I	40	-	
	Enfermagem em Urgência e Emergência I	40	70	



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
 Conselho de Educação do Distrito Federal

7

	Enfermagem em Saúde Mental	40	40	
<b>Total de horas do Módulo I (teoria)</b>		<b>550</b>	-	
<b>Total de horas do Estágio Curricular Supervisionado do Módulo I</b>		-	<b>460</b>	
<b>Total de horas do Módulo I + Estágio Curricular Supervisionado</b>		<b>1010</b>		
<b>Total de Horas do Módulo Básico + Módulo I</b>		<b>1570</b>		
<b>Certificação de Qualificação Profissional: Auxiliar de Enfermagem</b>				
<b>MÓDULO II</b>	Enfermagem em Urgência e Emergência II	60	80	Ter cursado o Módulo Básico + Módulo I
	Introdução à Administração em Enfermagem	40	20	
	Enfermagem em Geriatria	40	40	
	Saúde Pública II	50	50	
	Metodologia Científica (Projeto Final)	40	-	
<b>Total de horas do Módulo II (teoria)</b>		<b>230</b>	-	
<b>Total de horas do Estágio Curricular Supervisionado Módulo II</b>		-	<b>190</b>	
<b>Total de horas do Módulo II + Estágio Curricular Supervisionado</b>		<b>420</b>		
<b>Diploma de Habilitação Profissional: Técnico em Enfermagem</b>				
<b>TOTAL GERAL DE HORAS TEÓRICAS: 1340h</b>				
<b>TOTAL GERAL DE HORAS DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO: 650h</b>				
<b>TOTAL GERAL DE HORAS DO CURSO: 1990h</b>				
<b>OBSERVAÇÃO:</b>				
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Horário de Aula: 19h às 23h10.</li> <li>• Duração do módulo-aula: 60 (sessenta) minutos.</li> <li>• Duração do intervalo: 10 minutos, não computados na carga horária diária.</li> </ul>				